



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI N° 14564/2018

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 6.914/2005, que institui a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA – e dá outras providências.

Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 6.914/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituída, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para a elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas com deficiência física, ou com mobilidade reduzida, a edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 13.146/2015, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA terá autonomia para analisar e julgar os casos não conformes às normas técnicas de acessibilidade, principalmente a NBR n. 9.050/2015, podendo solicitar adequações para que atinjam os critérios mínimos de acessibilidade considerados pela Comissão.” (NR)

Art. 2.º O artigo 2.º da Lei n. 6.914/2005 passa a vigorar com o teor abaixo:

"Art. 2.º A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA será integrada por 17 membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão – SEGE;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SASC;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;

IX – 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SINDUSCON ou da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Maringá – AEAM;

X – 1 (um) representante do Sindicato da Habitação e Condomínios de Maringá – SECOVI;

XI – 1 (um) representante do Sindicato dos Contabilistas de Maringá – SINCONTABIL;

XII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá ou do Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região – ACIM/SIVAMAR;

XIII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA;

XIV – 1 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

XV – 1 (um) representante da Universidade Estadual de Maringá – UEM;

XVI – 1 (um) representante do Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR;

XVII – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maringá.

§ 1.º Os membros listados nos incisos I a VIII serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2.º Os membros listados nos incisos IX a XVII serão indicados pelas respectivas entidades, por meio de ofício, ao Chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§ 3.º Cada representante terá um suplente.” (NR)

Art. 3.º O artigo 3.º da Lei n. 6.914/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º A Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – SEPLAN, designado pelo titular da pasta." (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de fevereiro de 2018.

**SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 02/03/2018, às 14:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0079551** e o código CRC **5817802C**.